

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2188

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - LEI



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [contato@pendencias.rn.leg.br](mailto:contato@pendencias.rn.leg.br)

### LEI MUNICIPAL Nº 845, DE 03 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA  
“CUIDANDO DE QUEM CUIDA”,  
VISANDO PROMOVER AÇÕES  
DE ORIENTAÇÃO E ATENÇÃO  
ÀS MÃES E RESPONSÁVEIS  
LEGAIS ATÍPICOS NO  
MUNICÍPIO DE  
PENDÊNCIAS/RN, E  
ESTABELECE A SEMANA DA  
MATERNIDADE, PATERNIDADE  
E RESPONSÁVEL LEGAL  
ATÍPICO.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENDÊNCIAS,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,  
com base no art. 26, I, “e”, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre medidas para reconhecimento e conscientização sobre as condições peculiares das famílias atípicas, bem como para a promoção de ações de orientação e atendimento a essas famílias, incluindo a oferta de atendimento psicossocial prioritário.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se mãe ou familiar atípico aquele responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos, como pessoas com deficiências, síndromes e doenças raras, transtornos como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), entre outros.

**Art. 2º** Fica instituído o programa municipal “Cuidando de Quem Cuida”, com a finalidade de oferecer às mães e responsáveis legais atípicos orientações psicossociais e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico, terapêutico e de saúde integral.

**Art. 3º** São objetivos do programa “Cuidando de Quem Cuida”:

- I – Melhorar a qualidade de vida das mães e familiares atípicos;
- II – Garantir acesso prioritário a serviços psicossociais;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2188



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [contato@pendencias.rn.leg.br](mailto:contato@pendencias.rn.leg.br)

- III – Fortalecer políticas públicas de atenção primária à saúde;
- IV – Desenvolver ações de autocuidado e prevenção de transtornos psíquicos;
- V – Valorizar mães e responsáveis legais com apoio socioeconômico;
- VI – Criar ações de suporte aos filhos durante atividades dos cuidadores;
- VII – Estimular a participação da família na proteção e cuidado;
- VIII – Articular profissionais de saúde, educação, assistência e jurídica para apoio integrado.

**Art. 4º** As ações do programa incluirão:

- I – Apoio pós-parto com acolhimento e orientação;
- II – Campanhas educativas sobre as condições das crianças e cuidadores atípicos;
- III – Integração entre família e profissionais da rede pública;
- IV – Inclusão dos cuidadores na vida escolar dos filhos;
- V – Capacitação profissional e reinserção no mercado de trabalho;
- VI – Fortalecimento dos vínculos com a rede socioassistencial;
- VII – Divulgação e conscientização da sociedade.

**Art. 5º** Fica instituída a Semana da Maternidade, Paternidade e Responsável Legal Atípico, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

**Art. 6º** Durante a semana mencionada no artigo anterior, deverão ser promovidas atividades com os seguintes objetivos:

- I – Estimular políticas públicas em saúde mental para cuidadores atípicos;
- II – Realizar debates, audiências públicas, seminários e rodas de conversa;
- III – Informar e sensibilizar a sociedade sobre os desafios da maternidade e paternidade atípicas;
- IV – Promover concursos, oficinas e cursos voltados aos cuidadores;
- V – Conscientizar sobre doenças emocionais e incentivar o autocuidado.

**Art. 7º** As ações previstas por esta Lei deverão ser amplamente divulgadas para alcançar o público-alvo e garantir sua efetiva participação.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas para execução desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2188



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [contato@pendencias.rn.leg.br](mailto:contato@pendencias.rn.leg.br)

Pendências/RN, 03 de julho de 2025.

TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO

Presidenta da Câmara Municipal de Pendências/RN

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP 59.504-000 – Pendências/RN

Publicado por:

Dennys Cézar Souza de Menezes

Código Identificador: 52320852